



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Resolução Consuni nº 011/2017

**Dispõe sobre as relações entre a UFOB
e as Fundações de Apoio.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, as suas alterações e a deliberação extraída da sessão extraordinária realizada em 22 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, a relação da universidade com fundações de apoio, regularmente registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou órgãos equivalentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O vínculo de relacionamento institucional terá como objeto a execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, artístico e tecnológico a serem realizados com suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais.

Art. 2º Os projetos referidos no art. 1º, à exceção daqueles de natureza institucional, deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, que os avaliará, a partir de propostas apresentadas por servidores.

§ 1º Os projetos de natureza institucional serão submetidos ao Conselho Superior, a partir de proposta da Administração Central.

§ 2º Os projetos deverão ser instruídos com o(s) objetivo(s), justificativa, procedimentos técnicos e científicos a serem adotados, alocação da carga horária do pessoal envolvido, além de orçamento detalhado e cronograma de execução e de desembolso.

§ 3º Os projetos aprovados deverão ser registrados no módulo convênio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

§ 4º Os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da unidade executora e da fundação de apoio.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§ 5º A fundação de apoio fará jus a um valor estabelecido no contrato como ressarcimento de custos operacionais, previsto de acordo com planilha específica que acompanhará o projeto, exceto nos casos em que não seja autorizado pelo financiador.

§ 6º - Projetos referentes a cursos devem prever a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas para membros da comunidade universitária da UFOB com isenção de taxas e mensalidades;

Art. 3º Sobre o custo total dos projetos aprovados, excetuando valores provenientes do orçamento da universidade, incidirá Taxa de Ressarcimento Institucional a favor da UFOB de no mínimo de 15% (quinze por cento), pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada.

Parágrafo único - A Taxa de Ressarcimento Institucional não incidirá sobre projetos financiados com recursos oriundos das agências oficiais de fomento, ou nas formas previstas na legislação vigente.

Art. 4º Será autorizada participação de servidores em projetos tratados nesta Resolução, desde que não haja prejuízo às suas atribuições funcionais e sejam atendidas as seguintes disposições:

I - Expressa previsão no respectivo projeto, com indicação de registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária destinada à realização das atividades, bem como dos valores das bolsas a serem concedidas, se houver;

II - Cumprimento da carga horária mínima pelo docente no Ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação.

III - Anuência da unidade ou órgão a que está vinculado, nos casos em que o servidor esteja vinculado a Centro Multidisciplinar ou órgão diferente daquele a que se refere o projeto.

Parágrafo único. A participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as fundações de apoio.

Art. 5º O coordenador do projeto deverá ser servidor do quadro permanente ativo da UFOB ou, no caso de servidor aposentado, estar vinculado a programa de pós-graduação.

§ 1º - Cabe ao coordenador de projeto:

I- Autorizar, requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas;

II- Encaminhar e justificar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

III- Apresentar relatório de cumprimento do objeto do projeto, até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas.

§ 2º - A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação das sanções legalmente estabelecidas e a impossibilidade de assumir a coordenação de outro projeto até que as pendências sejam resolvidas.

Art. 6º A composição das equipes escolhidas pelo coordenador do projeto deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Os projetos deverão ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFOB (ativo e inativo), incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes frequentes de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas de agências de fomento com vínculo formal a programas de pesquisa ou extensão da UFOB;

II - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser realizados projetos apoiados por fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFOB em proporção inferior à prevista no inciso anterior, observado o mínimo de um terço;

III - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFOB em proporção inferior a um terço, desde que estes não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

IV - No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição pública, o percentual referido no inciso I deste artigo, poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

V - Para o cálculo da proporção referida no inciso I deste artigo, não serão incluídos os participantes externos vinculados à fundação contratada.

Art. 7º As fundações de apoio poderão conceder bolsas aos servidores de outras IES – Instituições de Ensino Superior e ICT – Instituição Científica e Tecnológica que atuem em projetos tratados nesta Resolução.

Parágrafo único. A concessão de bolsas pelas fundações de apoio para servidores, ativos e inativos, e estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, diretamente envolvidos nos projetos, dar-se-á de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Os valores das bolsas a serem concedidas devem estar previstos no projeto e no contrato ou convênio respectivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

II - Os valores das bolsas serão aprovados pelo Órgão Colegiado competente, à qual o servidor está vinculado, não podendo exceder o valor de uma bolsa de produtividade em pesquisa 1A do CNPq.

III - No caso de valores de bolsas estipulados pelas instituições contratantes ou convenientes que excedam o limite estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao Órgão Colegiado competente à qual o servidor está vinculado, a aprovação da mesma.

IV - Em caso de acúmulo de bolsas pelo servidor, a soma dos seus valores deve obedecer ao limite estipulado no Inciso II do Parágrafo único do Art. 7º.

V - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º O pagamento das diárias previstas nas atividades dos projetos deverá obedecer aos valores previstos na legislação vigente, exceto quando estabelecidos pelo contratante ou conveniente.

Art. 9º Os contratos estabelecidos com as fundações devem prever a figura do fiscal, desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFOB, a ser indicado pelo dirigente da unidade ou órgão, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função, que assumirá as seguintes obrigações:

I - Acompanhar a execução do projeto e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;

II - Assistir e subsidiar as atividades do coordenador;

III - Fiscalizar a contratação de pessoal, não integrante do quadro de servidores da UFOB, realizada pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto;

IV - Apresentar parecer de acompanhamento da regular execução e cumprimento das metas do plano de trabalho em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho Universitário